



**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FÓRUM DE ELEIÇÃO PARA OS CARGOS EM VACÂNCIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BIÊNIO 2023-2025- Nº 02/ CME/2023**

O Conselho Municipal de Educação, com base na Lei Municipal 5.259/2014, FAZ SABER a todos os interessados, em especial, aos alunos da Rede Estadual de Ensino, maiores de 18 anos; alunos da Rede Municipal de Ensino, maiores de 18 anos e Profissionais do Quadro do Magistério, não docente que no dia **7/11/2023, às 14h, na Casa dos Conselhos**, sito na Rua 29 de Abri, 149, Vila Pantaleão, Caçapava SP, será realizado o Fórum de Eleição para composição dos cargos em vacância do CME – Biênio 2023 -2025, do qual poderão participar os interessados citados acima. Os membros eleitos do CME serão nomeados por meio de decreto municipal.

**DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 1º – O CME fará a eleição para os seguintes cargos em vacância:

- I. 2 (dois) representantes de alunos, preferencialmente do Grêmio Estudantil Municipal, maiores de 18 anos sendo 1 titular e 1 suplente.
- II. 2 (dois) representantes de alunos, preferencialmente do Grêmio Estudantil Estadual, maiores de 18 anos sendo 1 titular e 1 suplente.
- III. 1 (um) representante do Quadro do Magistério, não docente da Rede Municipal de Ensino para suplente.

**DOS PROCEDIMENTOS**

Artigo 2º – Para o preenchimento das vacâncias, os interessados em participar do Fórum de Eleição devem procurar o diretor de sua escola, para o preenchimento da ficha de inscrição.

I- Após a inscrição individual e formal para a participação no Fórum de Eleição haverá o processo eletivo organizado.

II- Os inscritos poderão votar somente no segmento o qual representa e discriminado na ficha de inscrição.

III – Os interessados em candidatar-se aos cargos em vacância deverão manifestar o interesse no Fórum de eleição.

IV- Após a manifestação de interesse na candidatura ocorrerá o processo de votação de cada segmento.

Parágrafo Único: O diretor da escola deverá encaminhar, por meio de ofício, a Comissão Eleitoral as indicações dos membros para participar do Fórum de Eleição, anexando as fichas de inscrição.

**DAS COMPETÊNCIAS DO CME**

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação-CME:

I – Estabelecer, propor, controlar, acompanhar e avaliar a Política Educacional do Município, conforme as diretrizes, deliberações e prioridades definidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II - Propor as diretrizes e aprovar o Plano Municipal de Educação, bem como, o seu acompanhamento;

III – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;



IV – Manifestar-se sobre assuntos de natureza educativa e pedagógica opinando ou oferecendo sugestões as questões propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – Fiscalizar escolas do Município;

VI – Desenvolver esforços para melhorar a qualidade do ensino, adotando, entre outras, as medidas seguintes:

a) promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de ensino para o ano subsequente;

b) realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município de Caçapava;

c) emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.

VII – Propor critérios e procedimentos para a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, com características adequadas as suas especificidades, necessidades e disponibilidades;

VIII - Acompanhar o processo de ensino no município, inclusive nas escolas conveniadas e privadas;

IX - Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;

X - Elaborar e alterar seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto de Executivo;

XI – Fiscalizar e acompanhar a transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no Município;

XII – Decidir sobre a forma de relacionamento com a sociedade, para mantê-la informada e atuante em relação às questões educacionais do Município;

XIII - Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta lei for omissa;

XIV- Atuar na formulação e controle da execução da política de edificação, incluindo seus aspectos econômicos financeiros e de gerência;

XV- Appreciar as propostas de modificações desta Lei;

XVI- Aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Plurianual.

#### DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º – As inscrições deverão ser realizadas diretamente nas escolas de educação básica pública do Município, **no período de 23/10/2023 a 06/11/2023** mediante preenchimento da Ficha de Inscrição, anexa ao Edital de Chamamento 02/CME/2023.

Parágrafo único – A direção da escola deverá protocolizar, por meio de ofício, a indicação dos membros para participar do Fórum de Eleição, anexando as fichas de inscrição, até dia **6/11/2023, às 15h** no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Ladeira São José nº 57, Centro, Caçapava/SP ou encaminhar os documentos pelo e-mail [cme@cacapava.sp.gov.br](mailto:cme@cacapava.sp.gov.br)



## DA ELEIÇÃO

Artigo 6º – O Fórum de Eleição se dar-se-á por meio de votação de seus pares, a ocorrer na Casa dos Conselhos, sito na Rua 29 de Abril, 149, Vila Pantaleão – Caçapava -SP, no dia **7/11/2023, às 14h.**

Artigo 7º - A eleição para composição dos cargos em vacância do CME será presencial, por segmento, nominal, por voto secreto, em cédula fornecida pela Comissão Eleitoral.

I - Como inscrito, a inscrição automaticamente já garante seu direito ao voto, seja em si mesmo ou em qualquer outro candidato;

II – Os interessados em candidatar-se a vaga deverão manifestar seu interesse no Fórum de Eleição mediante o segmento que representa;

III - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos;

IV - Na ocorrência de empate, o desempate será efetuado através de maior idade cronológica.

V – Encerrado o pleito, a Comissão Eleitoral, realizará a apuração dos votos, declarando o nome dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, seguido de divulgação no site do município com registro em ata de todo o processo.

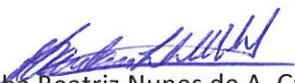
VI – Durante o processo eleitoral, as partes interessadas poderão impetrar recursos à Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas após o fato gerador ou no decorrer de 48 horas, após o término do pleito.

VII - Ao término do prazo de impugnação, não havendo impetrados, a presidente do Conselho solicitará ao chefe do poder executivo, a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

VIII - As medidas transitórias que se fizerem necessária durante todo o processo eleitoral, serão tomadas pelo colegiado e registradas em Ata.

IX – A Comissão Eleitoral organizará o pleito eleitoral.

Caçapava, de 17 de outubro de 2023

  
Martha Beatriz Nunes de A. Cantanhede  
1ª Secretária do CME

  
Laureane Mª Moreira Costansi  
Presidente do CME